



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 266/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Carlos Alberto Grana, portador do RG 18.637.214-0 e do CPF/MF 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Educação, Gilmar Silvério, portador do RG 19.641.872-0 e do CPF/MF 476.236.839-34 e de outro lado a **COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, sito à Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, nº 1451, Jardim Inamar, Diadema, SP, CEP 09970-160, inscrito no CNPJ sob nº 44.341.147/0001-10, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato pela Senhora Carolina Rigolli Gomes, brasileira, portadora do RG 26.260.506-5 SSP/SP e do CPF/MF 248.155.578-37, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 40857/2013-0, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, os convenientes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em especial o art. 116 e do Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto deste CONVÊNIO a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados para a execução de atendimento de 155 (cento e cinquenta e cinco) crianças, na faixa etária de 2 (dois) a 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses de idade, no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, em período integral, para proporcionar condições adequadas e promover a educação, assegurando o atendimento do que preceitua os artigos 4, 29 a 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Convênio.
- 1.2 O objeto descrito acima deverá ser desenvolvido de acordo com as diretrizes e metas consignadas nos respectivos planos municipais da Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1 - Constituem-se em obrigações do **CONCEDENTE** para execução deste CONVÊNIO:

2.1.1 - Repassar à **CONVENIADA**, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste CONVÊNIO;

2.1.2 - Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste CONVÊNIO informando a **CONVENIADA** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.3 - Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **CONVENIADA**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente CONVÊNIO;

2.1.4 - Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física bem como atingir os objetivos do presente CONVÊNIO, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.5 - Prorrogar “de ofício” a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.6 Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 - A **CONVENIADA** deverá permitir ao **CONCEDENTE**, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste CONVÊNIO, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1 - Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula 1ª, conforme proposto no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

3.1.2 - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE** através do presente CONVÊNIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

3.1.3 - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, à disposição dos agentes públicos para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

3.1.5 - Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

3.1.6 - Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do **CONCEDENTE** na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7 - Apresentar trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

3.1.8 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 28 de Fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

3.1.9 - Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio sob pena



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente;

3.1.10 – Manter a ficha individual de matrícula e livro de presença diária, com a relação nominal das crianças atendidas, registro do controle de frequência e das atividades desenvolvidas, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da execução deste CONVÊNIO;

3.1.11 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa bancária que ocorrer no presente CONVÊNIO;

3.1.12 – Comunicar à **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria de Educação, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

3.1.13 – Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o CONVÊNIO celebrado com a **CONCEDENTE**;

3.1.14 – Apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquirido com recursos deste CONVÊNIO, quando for o caso;

3.1.15 – Recolher 15% sobre o valor total recebido a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com o intuito de assegurar o pagamento referente à remuneração de férias anuais acrescidas e 1/3 e aos encargos oriundos de rescisões trabalhistas;

3.1.16 – Devolver, ao final do exercício correspondente, o saldo financeiro não utilizado do fundo de reserva aludido no item anterior, ou outra destinação autorizada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A execução do presente CONVÊNIO onerará a dotação orçamentária 60.10.339039.12.01, a conta da Secretaria de Educação.

4.2 - A **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIADA** recursos financeiros conforme constante no Cronograma de Desembolso.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

4.3 - A **CONVENIADA** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica de instituição bancária oficial, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro na forma da CLÁUSULA 3ª.

4.4 – O valor do benefício “per capita” poderá ser alterado pelo **CONCEDENTE**, mediante portaria da Secretaria da Educação ou eventual conduta modificatória, a ser formalizada por via de aditamento, subordinado à efetiva demonstração, por meio de estudo de custos, da insuficiência dos recursos originariamente estimados.

4.5 - Os repasses serão efetivados até o terceiro dia útil de cada mês subsequente à execução do objeto conveniado, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela **CONVENIADA** das certidões negativas previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, além, da documentação referida na CLÁUSULA 3ª, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, através da Secretaria de Educação.

4.6 - A **CONVENIADA** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituições bancárias oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

4.7 - A **CONVENIADA** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do CONVÊNIO, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA 5 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIADA** os valores constantes no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, para a execução do objeto do presente CONVÊNIO, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do atendimento



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

aos usuários, observando-se as metas de atendimento definidas conforme descrição no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A prestação de contas parcial, nos termos do Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012, será apresentada no prazo de 15 dias, após o término de cada trimestre e será pertinente às parcelas de recursos liberados mensalmente, dentro do período apurado, sendo composta, no que couber, da documentação a seguir especificada:

I - relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa (relação de pagamentos), evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos no mercado financeiro e quando for o caso, os saldos;

III - relatório para avaliação dos serviços prestados e relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

IV - extrato de movimentação da conta bancária específica e, quando couber, de aplicações financeiras específicas do período de recebimento das parcelas e sua regular execução;

V - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

VI - documentos comprobatórios de todas as aquisições realizadas e dos serviços prestados, previstos no Plano de Trabalho.

6.2 - A **CONVENIADA** deverá permitir o livre acesso de servidores designados pelo órgão responsável pelo convênio ou pela Coordenadoria de Controle Interno/SF, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA 7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente CONVÊNIO vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

máximo de 05 (cinco) anos, mediante a lavratura dos respectivos termos aditatórios, precedidos da autorização do Secretário de Educação.

7.2 - Este CONVÊNIO poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, após análise a ser procedida pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA 8 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - É prerrogativa de a **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

8.2 - Fica designada para acompanhar a execução do objeto deste CONVÊNIO, a Senhora Edilene Aparecida Barros da Silva Aveledo - Gerente de Educação Infantil.

CLÁUSULA 9 - DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, procedendo aos devidos acertos de contas das importâncias eventualmente dispendidas, como ainda, poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições, nos termos do Decreto nº 16.314, de 17 de agosto de 2012.

CLÁUSULA 10 - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente CONVÊNIO e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão em que são feitas as publicações oficiais do Município.

CLÁUSULA 11 - DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais serão relacionados no TERMO DE DEPÓSITO E RESPONSABILIDADE DE BENS E PRODUTOS e remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, nos termos do art. 629 do C.Civil e serão de propriedade do Município, respondendo o conveniente pela sua guarda e conservação, como depositário fiel, sob as penas da lei.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 12 - DA POSSIBILIDADE PRORROGATÓRIA

Só poderão ser celebrados os correspondentes termos aditivos previamente à expiração do prazo de vigência, haja vista que transposta a data final de vigência, os Convênios e instrumentos regulamentados por este decreto são considerados extintos, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução desses.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste CONVÊNIO.

E assim, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 09 de dezembro de 2013.

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR SILVÉRIO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CAROLINA RIGOLLI GOMES
COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Testemunhas:

1.
Fernando França Caiado
Auxiliar Administrativo II
Secretaria de Educação - PMSA

2.
Suelo Polko
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 248/2014

1º TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 266/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, CARLOS ALBERTO GRANA, portador do RG nº 18.637.214-0 e do CPF nº 072.720.378-90, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado, a **COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.341.147/0001-10, representado estatutariamente por CAROLINA RIGOLLI GOMES, com sede à Avenida Antônio Sylvio Cunha Bueno, nº 1.451, Jardim Inamar, Diadema, SP, CEP 09970-160, a seguir denominada **ENTIDADE**, resolvem **ADITAR** o Convênio nº 266/2013, firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho inserido às fls. 242 a 269 do Processo Administrativo nº 40857/2013-0, que passa a integrar o presente aditamento, independentemente de transcrição. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As conveniadas de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste, prorrogam a vigência do Termo de Convênio nº 266/2013, conforme novo Plano de Trabalho, de 01 de Janeiro de 2015 até 31 de Dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

E por estarem justas e conformes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 10 de dezembro de 2014.

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR SILVÉRIO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CAROLINA RIGOLLI GOMES
COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

TESTEMUNHAS

1.
RG 11.257.658-8
C/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.
RG Patrícia Keiko M. Matayoshi
Secretaria de Educação
P.M.S.A.

34883 297-7



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 227/2016

4º TERMO ADITIVO CONVÊNIO nº 266/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, por meio da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal CARLOS ALBERTO GRANA, denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, representado estatutariamente por CAROLINA RIGOLLI GOMES, com sede à Avenida ANTÔNIO SYLVIO CUNHA BUENO, nº 1.451, Jardim Inamar, Diadema, SP, CEP 09970-160, a seguir denominada **ENTIDADE**, resolvem **ADITAR** o Convênio nº 266/2013, firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho inserido às fls. 490/505 do Processo Administrativo nº 40857/2013-0, que passa a integrar o presente aditamento, independentemente de transcrição. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

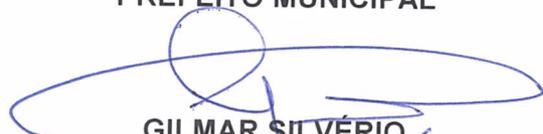
As conveniadas de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste, prorrogam a vigência do Termo de Convênio nº 266/2013, conforme novo Plano de Trabalho, de 01 de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.

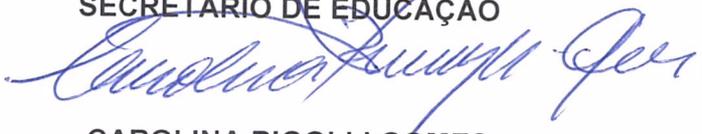
CLÁUSULA SEGUNDA

E, por estarem justas e conformes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 12 de dezembro de 2016.


CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL


GILMAR SILVÉRIO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


CAROLINA RIGOLLI GOMES
COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Testemunhas:

1) 
RG Alessandra A. do Nascimento
Secretaria de Educação
P.M.S.A.

2) 
RG Edna Takaoka
Secretaria de Educação
P.M.S.A.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 192/2017

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 266/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, representado pelo Sr. Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada por sua Secretária de Educação, Sra. DINAH KOJUCK ZEK CER, portadora do RG nº 2.202.276-4 e do CPF/MF nº 028.821.988-09, e de outro lado a **COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada estatutariamente por CAROLINA RIGOLLI GOMES, com sede à Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, nº 1451, Jardim Inamar, Diadema, SP, CEP 09970-160, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem ADITAR o Termo de Convênio nº 266/2013, firmado entre as partes nos Termos do Plano de Trabalho inserido às fls. 595 a 604 do Processo Administrativo nº 40.857/2013-0, que passa a integrar o presente aditamento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - As conveniadas de comum acordo, em razão da continuidade da execução deste ajuste e nos termos do art. 83 da Lei nº 13.019/2014, prorrogam a vigência do Termo de Convênio nº 266/2013, de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

II - Além do prazo, o presente termo repactua os valores repassados à ENTIDADE, conforme demonstrado na cláusula quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este termo aditivo poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito e que não acarrete alteração do valor de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica autorizada a utilização do saldo remanescente do exercício de 2017 para complementar valores destinados às despesas previstas no plano de trabalho ainda em vigência no próximo exercício, mediante apresentação de projeto de utilização até 31 de março de 2018, a ser aprovado pela Gerência de Educação Infantil.

CLÁUSULA QUARTA

Havendo acúmulo de recursos não utilizados no convênio vigente, poderá a ENTIDADE, após 30 de junho de 2018, mediante justificativa devidamente fundamentada, solicitar seu remanejamento para complementar as despesas gerais do convênio, devendo o apostilamento específico ser autorizado pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA

I - A composição dos recursos repassados a ENTIDADE, ainda que distribuídos no plano de trabalho em linhas de despesas distintas, tem como base de cálculo o valor "per capita", por criança, sendo:



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- a) **R\$ 545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais) para atendimento em período integral dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;
- b) **R\$ 654,00** (seiscentos e cinquenta e quatro reais) para atendimento em período integral no nível berçário I e berçário II;
- c) **R\$ 354,25** (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para atendimento em período parcial dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;
- d) **R\$ 425,10** (quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos) para atendimento em período parcial no nível berçário I e berçário II.

II - Considerando o plano de trabalho apresentado, bem como o número de crianças a serem atendidas, o montante global do projeto será de **R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais)**, para a vigência de 2018, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Janeiro	R\$ 54.500,00
Fevereiro	R\$ 54.500,00
Março	R\$ 54.500,00
Abril	R\$ 54.500,00
Mai	R\$ 54.500,00
Junho	R\$ 54.500,00
Julho	R\$ 54.500,00
Agosto	R\$ 54.500,00
Setembro	R\$ 54.500,00
Outubro	R\$ 54.500,00
Novembro	R\$ 54.500,00
Dezembro	R\$ 54.500,00
TOTAL	R\$ 654.000,00

III - Os custos para a execução do presente termo oneram o orçamento de 2018.

CLÁUSULA SEXTA

I - Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos do convênio, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no plano de trabalho, sendo de responsabilidade da ENTIDADE sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

II - A conveniada é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

III - Responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2018, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

IV - A entidade responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

V - O município não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica do convênio e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA SÉTIMA

I - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de convênio aditado, que por este termo não foram alteradas.

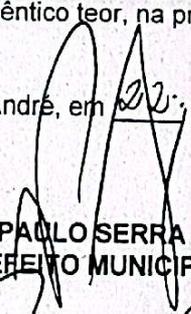
II - Na eventualidade de chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, fica a Administração autorizada a rescindir de imediato a parceria, para melhor adequar às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

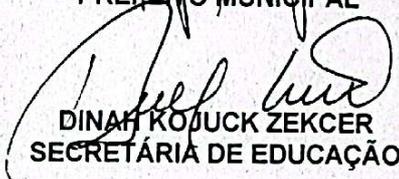
CLÁUSULA OITAVA

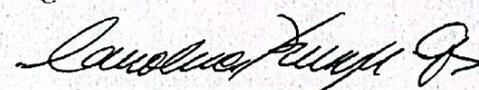
Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste CONVÊNIO.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 20 de dezembro de 2017.

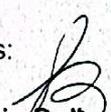

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


DINAH KOJUCK ZEK CER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


CAROLINA RIGOLLÍ GOMES
PRESIDENTE

COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:


1) Patrícia Ballaminut
RG Secretária de Educação
P.M.S.A.
18.019.751-4


2) Edna Takaoka
Enc. de Orçamento da Educação
RG nº S.E.

RG 9355388-0 SSP



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 216 /2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Sra. DINAH KOJUCK ZEK CER, Secretária, portadora do RG nº 2.202.276-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 028.821.988-09, e de outro lado **Comunidade Inamar Educação e Assistência**, inscrita no CNPJ sob nº 44.341.147/0001-10, com sede à Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1451 - Jd. Inamar, Diadema, 09970-160, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada estatutariamente por Carolina Rigolli Gomes, presidente, portadora do RG nº 26.260.506-5 e do CPF/MF nº 248.155.578-37, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 37.529/2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, firmado com dispensa de chamamento público, conforme artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigo 25, inciso IV, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, tem por objeto atendimento às crianças em creche e pré-escola, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em especial nos artigos 4º, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que assumirá de imediato todas as obrigações e respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a parceria firmada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e) dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, conforme art. 57, §6º do Decreto Municipal nº 16.870/2016;
- f) registrar os dados referentes às despesas realizadas no site da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, conforme art. 50, §1º do Decreto Municipal nº 16.870/2016;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 46, §1º do Decreto Municipal nº 16.870/2016;
- h) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos pagamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus incidentes sobre o objeto da parceria e danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 45, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A composição dos recursos repassados a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da parceria terá como base de cálculo o valor "per capita", considerando o número de crianças atendidas, conforme apresentado no plano de trabalho.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos, mediante cálculo de valor per capita, no montante de **R\$ 817.500,00** (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária própria 60.10.3.3.50.39.12.365.0061.2.176.01.

3.3 - O plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obrigatoriamente prever valor de provisionamento para verbas trabalhistas.

3.4 - O plano de trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter previsão percentual para cumprimento de dissídio salarial, sendo permitida a utilização de valores residuais para complementação do provisionamento destinado a verbas trabalhistas.

§1º Os atos de homologação do ajuste anual para dissídio salarial serão realizados após negociação com a FEASA – Federação das Entidades Assistenciais de Santo André e terão como data base o mês de setembro de cada exercício financeiro, sendo que o valor acordado será executado a partir de janeiro do ano subsequente.

§2º Havendo divergência entre o valor estabelecido na negociação com a FEASA e o valor estipulado pelo Sindicato das Entidades Beneficentes (ou similar), essa diferença será considerada na negociação de reajuste para o exercício seguinte.

I – No caso do índice estipulado pelo Sindicato ser superior ao percentual de reajuste negociado com a FEASA, a entidade fica autorizada a utilizar o valor de provisionamento para complementar a folha de pagamento.

II - Havendo a utilização de recursos do provisionamento, estes deverão ser repostos na mesma proporção em que foram utilizados, assim que acordado o valor suplementar no exercício seguinte.

III – No caso do índice estipulado pelo Sindicato ser inferior ao percentual de reajuste negociado com a FEASA, o valor excedente deverá ser considerado como provisionamento para eventuais rescisões.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

§3º Os valores ajustados serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura ou no jornal que veicula a publicação oficial do município.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

I - O repasse referente ao mês de janeiro de cada ano será disponibilizado às entidades juntamente com o repasse de fevereiro.

II - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública.

III - Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo em conta específica da parceria, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, para o recebimento de cada parcela:

a) estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, atendendo aos requisitos do inciso VI, do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.870/2016, cuja verificação poderá ser feita pela própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos sites públicos correspondentes;

b) apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

c) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

V - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 47 do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, em consonância com o anexo plano de trabalho para a consecução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

5.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, conforme art. 83 "caput" do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 - Qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, nas hipóteses em que a administração não tiver dado causa ao atraso do pagamento;

IV - Realização de despesas em data anterior à sua vigência e, quanto às despesas posteriores, somente serão admitidas, aquelas realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do convênio, referentes ao seu período de vigência;

V - Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

VI - O ressarcimento de despesas realizadas fora da conta bancária específica da parceria;

VII - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

VIII - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria, salvo, se demonstrado a



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

formação acadêmica exigida para o respectivo cargo, bem como, que na seleção não houve privilégios oriundos do desempenho da função de direção, chefia ou assessoramento;

IX - Realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.3 - Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

I - O Termo de Colaboração poderá admitir pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no plano de trabalho.

II - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

III - Os pagamentos realizados na forma do item I não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

6.4 - Poderão ser utilizados recursos provenientes do provisionamento constante no Plano de Trabalho, para cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes do período em que os funcionários prestaram serviços exclusivos à Secretaria de Educação, desde que devidamente comprovados, em consonância com o artigo 46, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

6.5 - O pagamento de rescisões trabalhistas do pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, cuja remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, conforme previsto no art. 57, inciso V, §2º do Decreto Municipal nº 16.870/2016, deverá manter consonância de proporcionalidade na utilização de valores do provisionamento constante no Plano de Trabalho e serão aceitos mediante apresentação de memória de cálculo do rateio, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as normas e requisitos estabelecidos no capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e capítulo IV do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.2 - A análise e manifestação conclusiva das contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão realizadas nos termos da seção IV, artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

I - Para fins de aprovação da prestação de contas quanto à meta quantitativa, será considerado admissível o percentual mínimo de atendimento previsto em plano de trabalho, desde que devidamente justificado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos e determinações previstas na seção I e II da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e nos termos da seção V do Decreto Municipal nº 16.870/2016.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

7.4 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, os parceiros poderão realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, e deverão seguir o previsto no artigo 60 do Decreto Municipal nº 16.870, de 31 de julho de 2016.

I - O gestor da parceria deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à organização para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

II - O relatório técnico de monitoramento deverá seguir os parâmetros estipulados no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 61 do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

8.2 - A Comissão de Monitoramento e avaliação realizará visita *in loco* durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata os incisos IX e X, do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

I - Antes da realização da visita *in loco*, a área fim responsável pela atividade ou projeto, poderá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

II - Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata §1º, do art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE SALDO

9.1 - O saldo remanescente de cada exercício, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para utilização em exercícios subsequentes, até o limite máximo de vigência do ajuste, conforme previsto em lei.

9.2 - Havendo saldo remanescente do exercício anterior que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue para análise e parecer do gestor até 31/03/2018.

9.3 - Quando da conclusão ou na rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

I - Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, e os referidos bens permaneçam em posse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Município de Santo André, na hipótese de sua conclusão ou denúncia.

II - Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria e os referidos bens sejam destinados a qualquer próprio público, deverá ser realizada a imediata transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante Termo de Transferência.

III - Os bens remanescentes adquiridos de acordo com o item I da cláusula 10.1, com recursos transferidos, poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 - Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - A inadimplência da entrega de documentos solicitados ou de prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possibilitará a suspensão de repasse até o devido cumprimento da demanda.

12.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pelo cumprimento do plano de trabalho, primordialmente quanto ao alcance das metas estabelecidas.

I - Se, no decorrer da vigência da parceria, a Equipe de Monitoramento e Avaliação constatar o descumprimento da meta mínima estabelecida por mais de 03 (três) meses, sem



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

que haja justificativa plausível apresentada formalmente pela da entidade, deverá lavrar a ocorrência em relatório que será submetido ao gestor para análise e providências.

II - Quando notificada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá regularizar o atendimento das metas em até 30 (trinta) dias, havendo redução do repasse em conformidade com o número de atendimentos constatados no último mês observado, até que seja sanada a situação.

III - Permanecendo o descumprimento das metas após o prazo estipulado, a entidade será convocada para tratativas relativas à questão, podendo resultar na repactuação através de termo aditivo para ajuste da execução do objeto e redução efetiva dos valores de repasse.

12.3 - Serão aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e respectivo art. 77 do Decreto Municipal nº 16.870/2016, para a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legislativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO

13.1 - Deverá ser garantido o livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Município de Santo André, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

I - O pedido de acesso deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

II - O prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da administração municipal competente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

I - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo órgão ou entidade da administração municipal, respeitados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.870/2016, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

II - Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.870/2016, é necessário parecer da área técnica competente, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

15.2 - O órgão ou a entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Município de Santo André poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 45, §4º, do Decreto Municipal nº 16.870/2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

15.3 - As alterações propostas em apostilamento somente terão validade se deferidas pelo gestor e a partir da assinatura do Termo, sendo que quaisquer despesas realizadas antes de sua autorização formal estarão sujeitas a glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DELEGAÇÕES

17.1 - Ficam delegadas à(ao) Secretária(o) de Educação as competências previstas no artigo 5º, incisos III, IV, VI, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016 e demais ações atribuídas ao ADMINISTRADOR PÚBLICO.

17.2 - Ficam delegadas à(o) Gerente de Educação Infantil as atribuições inerentes ao GESTOR, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

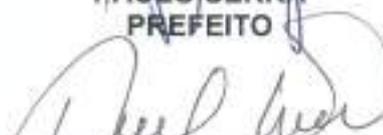
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

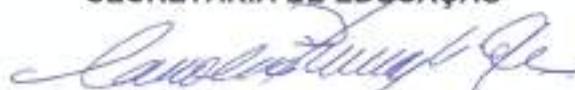
Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 03 de dezembro de 2018.


PAULO SERRA
PREFEITO


DINAH KOJUCK ZEK CER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


CAROLINA RIGOLLI GOMES
PRESIDENTE
COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Testemunhas:

1) 
RG nº 18.019.751-4

2) 
RG nº 41.802.272-4

TERMO ADITIVO Nº 09 /2019

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 216/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada por sua Secretária **DINAH KOJUCK ZEKGER**, portadora do RG nº 2.202.276-4 e do CPF/MF nº 028.821.988-09, e de outro lado por **COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada estatutariamente por **CAROLINA RIGOLLI GOMES**, RG nº 26.260.506-5 e CPF nº 248.155.578-37, com sede a Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1451 - Jd. Inamar - Diadema - 09970-160, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem prorrogar a vigência, repactuar valores e fazer constar nova inscrição de CNPJ da entidade cossignatária do Termo de Colaboração nº 216/2018 firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho inserido às fls. 246 a 257 do processo administrativo nº 37.529/2018, que passa a integrar o presente aditamento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 216/2018, de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.
- 1.2. Ficam reajustados os valores repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme demonstrado na cláusula quinta.
- 1.3. Com base no artigo 6º de seu Estatuto, a OSC estabeleceu filial à Rua Aguapeí, 499, Bairro Santa Maria, Santo André, legalmente instituída e cadastrada no CNPJ sob CNPJ nº 44.341.147/0002-00, conforme comprovação e justificativas constantes no processo, para fins de execução das ações previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Fica autorizada a manutenção do saldo remanescente do exercício de 2019, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. Havendo saldo remanescente do exercício de 2019, que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante apresentação de solicitação formal com justificativa e indicação de destinação da verba.
 - 4.1.1. O documento indicado no item 4.1 deverá ser entregue até 31 de março de 2020, ficando sujeito à análise e parecer do gestor quanto a sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1. A composição dos recursos repassados a OSC, ainda que distribuídos no Plano de Trabalho em linhas de despesas distintas, tem como base de cálculo o valor "per capita" por criança, sendo:



- a) **R\$ 564,95** (quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para atendimento em período integral dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;
- b) **R\$ 677,95** (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para atendimento em período integral no nível berçário I e berçário II;
- c) **R\$ 367,20** (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para atendimento em período parcial dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;
- d) **R\$ 440,65** (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) para atendimento em período parcial no nível berçário I e berçário II.

5.2. Considerando o Plano de Trabalho apresentado, bem como o número de crianças a serem atendidas, o montante global do projeto será de **R\$ 849.358,44 (Oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, para a vigência de 2020, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês de Repasse	Referência	Valor
Fevereiro	Reposição de dissídio de 2019*	R\$ 1.933,44
Fevereiro	Janeiro / Fevereiro	R\$ 141.237,50
Março	Março	R\$ 70.618,75
Abril	Abril	R\$ 70.618,75
Maio	Maio	R\$ 70.618,75
Junho	Junho	R\$ 70.618,75
Julho	Julho	R\$ 70.618,75
Agosto	Agosto	R\$ 70.618,75
Setembro	Setembro	R\$ 70.618,75
Outubro	Outubro	R\$ 70.618,75
Novembro	Novembro	R\$ 70.618,75
Dezembro	Dezembro	R\$ 70.618,75
TOTAL		R\$ 849.358,44

* Conforme Resolução 010/2018 - SE

5.3. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSC sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

6.2. A OSC é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

6.3. A OSC responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2020, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.



6.4. A OSC responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

6.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica do Termo de Colaboração e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA SÉTIMA

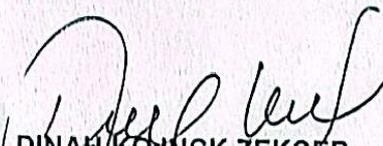
7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.

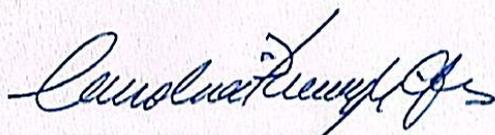
CLÁUSULA OITAVA

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. do Expediente e dos Atos Oficiais, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo André, em 16 de dezembro de 2019.


DINAH KOJUCK ZEKČER
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


CAROLINA RIGOLLI GOMES
PRESIDENTE
COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

1) Carolina Ap. D. Pereira Silva
RG nº 41412487-X

2) Patrícia Ballaminut
RG nº 18.019.751-4

Patrícia Ballaminut
Secretaria de Educação
P.M.S.A.



TERMO ADITIVO Nº 07/2020 - SE

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 216/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretária de Educação, neste ato representada pela Secretária em substituição, Sra, GILZANE SANTOS MACHI, portadora do RG nº 22.970.339-2 e do CPF/MF nº 156.037.308-38, e de outro lado por **COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada estatutariamente por CAROLINA RIGOLLI GOMES, RG nº 26.260.506 - 5 e CPF nº 248.155.578 - 37, com sede a Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1.451, Jardim Inamar, Diadema, CEP: 09970-160 e atendimento a Rua Aguapéi, 499, Santa Maria, Santo André, CEP: 09070-090, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem prorrogar a vigência e repactuar valores do Termo de Colaboração nº 216/2018 firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho inserido às fls. 385 a 398 do processo administrativo nº 37.529/2018, que passa a integrar o presente aditamento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 216/2018, de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica autorizada a manutenção do saldo remanescente do exercício de 2020, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Havendo saldo remanescente do exercício de 2020, que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante apresentação de solicitação formal com justificativa e indicação de destinação da verba, ficando sujeito à análise e parecer do gestor quanto a sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A composição dos recursos repassados a OSC, ainda que distribuídos no Plano de Trabalho em linhas de despesas distintas, tem como base de cálculo o valor "per capita" por criança, sendo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ANUAL)

DESPESAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO	VALOR PREVISTO
Recursos Humanos (incluindo: benefícios, 13º Salário e Férias)	R\$ 538.177,70
Materiais de Consumo ⁴	R\$ 14.891,83
Serviços de Terceiros ^{1,2,4}	R\$ 14.400,00
Locação de Imóveis ^{1,2} (IPTU, fatura de locação)	R\$ 89.907,27
Locações Diversas ^{1,3}	R\$ 312,00
Utilidades Públicas	R\$ 20.640,00
Total de despesas	R\$ 678.328,80
Valor de Provisão anual para Rescisões	R\$ 13.170,00
TOTAL	R\$ 691.498,80

USO DO SALDO:

Saldo de Provisionamento para Rescisão Trabalhista:

De acordo com o artigo 3º da Resolução 05/2020 - SE, o saldo reservado para rescisões trabalhistas em consonância com o art. 10º, inciso I das Disposições Transitórias da Constituição Federal e com o art. 6º da Lei Federal 5.107 de 13 de setembro de 1966 será autorizado para uso nas vigências subsequentes até o prazo limite para aditamento do Termo de Colaboração segundo o art. 83 do Decreto Municipal 16.870/2016.

Demais saldos remanescentes:

De acordo com o artigo 4º, inciso III da Resolução 05/2020 - SE, havendo saldo remanescente que exceda o montante reservado para provisionamento, este poderá ser utilizado para complementação de despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue pela OSC para análise e parecer do gestor.

Notas:

1. Devendo constar a apresentação do contrato para locações ou serviços contínuos.
2. Será permitido sinal contratual apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, desde que devidamente justificado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art 48, parágrafo único)
3. Somente para equipamentos e afins utilizados para execução do objeto.
4. Reparos e adequações físicas do imóvel somente poderão ser efetuados após autorização prévia da Gestora.

[Handwritten signature]
13



- a) **R\$ 564,95** (quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para atendimento em período integral dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;
- b) **R\$ 677,95** (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para atendimento em período integral no nível berçário I e berçário II;
- c) **R\$ 367,20** (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para atendimento em período parcial dos níveis maternal I, maternal II e pré-escola fase I e II;
- d) **R\$ 440,65** (quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) para atendimento em período parcial no nível berçário I e berçário II.

5.2. Considerando o Plano de Trabalho apresentado, bem como o número de crianças a serem atendidas, o montante global do projeto será de **R\$ 691.498,80 (seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, para a vigência de 2021, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	Situação Orçamentária	Valores
Janeiro	Uso de saldo remanescente em substituição ao repasse.	R\$ 57.624,90
Fevereiro		R\$ 57.624,90
Março		R\$ 57.624,90
Abril		R\$ 57.624,90
Abril	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2021	R\$ 2.711,30
Maió		R\$ 57.624,90
Junho		R\$ 57.624,90
Julho		R\$ 57.624,90
Agosto		R\$ 57.624,90
Setembro		R\$ 57.624,90
Outubro		R\$ 57.624,90
Novembro		R\$ 57.624,90
Dezembro	R\$ 57.624,90	
Total Orçamentário		R\$ 463.710,50
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		R\$ 691.498,80

* Conforme Resolução 05/2020 – SE

5.3. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2021.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A OSC deverá cumprir a meta de atendimento apresentada no Plano de Trabalho, sendo tolerável somente uma variação de até 2% do número total de vagas devido a possíveis movimentações de alunos, pelo período máximo de 03 meses.

6.1.1 Mantendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada além do período de tolerância, a Secretaria de Educação poderá notificar a OSC para reajuste de metas e valores através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSC sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.
- 7.2. A OSC é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.
- 7.3. A OSC responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2021, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.
- 7.4. A OSC responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.
- 7.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica do Termo de Colaboração e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA OITAVA

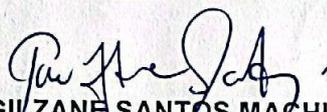
- 8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.

CLÁUSULA NONA

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete da Educação, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santo André, em 21 de dezembro de 2020.


GILZANE SANTOS MACHI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -


CAROLINA RIGOLLI GOMES
PRESIDENTE
COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

1) 
RG nº 41.412.487 X

2) 
RG nº 18.019.751-4



TERMO ADITIVO Nº 018 /2022

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 216/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

A **PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação, em substituição, Sra. ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 19.749.158-3 e do CPF/MF nº 254.603.638-61, e de outro lado **COMUNIDADE INAMAR**", representada estatutariamente por CAROLINA RIGOLLI GOMES, RG nº 26.260.506-5 e CPF nº 248.155.578-37, com sede a Rua Aguapei, 499 - Santa Maria – Santo André – CEP: 09970-090 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem prorrogar a vigência e repactuar valores do Termo de Colaboração nº 216/2018 firmado entre as partes, nos termos do Plano de Trabalho do processo administrativo nº 37.529/2018, que passa a integrar o presente aditamento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 216/2018, de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Plano de Trabalho poderá ser modificado, em comum acordo entre as partes, exceto quanto ao estabelecido no inciso I, art. 59 do Decreto Municipal nº 16.870/2016 por registro simples, apostilado, desde que o interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica autorizada a manutenção do saldo remanescente do exercício de 2022, relativo à provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Havendo saldo remanescente do exercício de 2022, que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante apresentação de solicitação formal com justificativa e indicação de destinação da verba, ficando sujeito à análise e parecer do gestor quanto a sua aprovação.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A composição dos recursos repassados a OSC, ainda que distribuídos no Plano de Trabalho em linhas de despesas distintas, tem como base de cálculo o valor "per capita" por criança, sendo:

E GA



- a) **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais) para atendimento em período integral do nível berçário;
- b) **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) para atendimento em período integral no nível maternal;

5.2. Considerando o Plano de Trabalho apresentado, bem como o número de crianças a serem atendidas, o montante global do projeto será de **R\$ 992.400,00 (novecentos e cinco mil e quatrocentos reais)** para a vigência de 2023, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	Situação Orçamentária	Valores
Janeiro	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2023	R\$ 78.541,47
Fevereiro		R\$ 78.541,47
Março		R\$ 83.531,71
Abril		R\$ 83.531,71
Maio		R\$ 83.531,71
Junho		R\$ 83.531,71
Julho		R\$ 83.531,71
Agosto		R\$ 83.531,71
Setembro		R\$ 83.531,71
Outubro		R\$ 83.531,71
Novembro		R\$ 83.531,71
Dezembro		R\$ 83.531,71
Total Orçamentário		R\$ 992.400,00
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		R\$ 992.400,00

* Conforme Publicação do DGABC do dia 30.09.2021.

5.3. Os custos para a execução do presente termo onerarão o orçamento de 2023.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O repasse referente ao mês de janeiro de cada ano será disponibilizado às entidades juntamente com o repasse de fevereiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A OSC deverá cumprir o atendimento apresentado no Plano de Trabalho vigente, sendo tolerável variação de até 5% da meta estabelecida no mês, devido a possíveis movimentações de alunos.

7.1.1 Havendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada, a Secretaria de Educação deverá notificar a OSC para devolução do valor correspondente ao percentual inferior a 95%.



CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os valores destinados à provisão devem ser transferidos mensalmente para conta poupança específica de recursos da parceria, não podendo ser inferior ao valor mensal indicado no Plano de Trabalho, sendo de responsabilidade da OSC sua movimentação e a garantia de manter recursos suficientes para suprir férias, 13º salário e rescisões.

8.2. A OSC é responsável por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais.

8.3. A OSC responsabiliza-se também por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do projeto definido no Plano de Trabalho 2022, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

8.4. A OSC responsabilizar-se-á solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa do trabalho objeto deste instrumento.

8.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tem responsabilidade relativa a despesas trabalhistas, considerando a natureza jurídica do Termo de Colaboração e em face da declaração de constitucionalidade do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 pelo STF.

CLÁUSULA NONA

9.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado.

CLÁUSULA DECIMA

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste ajuste.

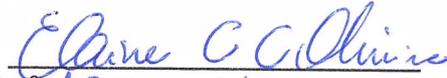
Santo André, em 29 de dezembro de 2022.

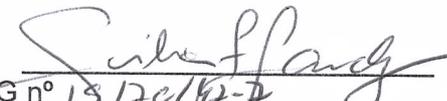

ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – em substituição

Erica Ap. Ferreira da Silva
Secretária Adjunta
Secretaria de Educação


CAROLINA RIGOLI GOMES
Presidente
COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Testemunhas:

1) 
RG nº 16.435.141-3

2) 
RG nº 19.170.112-7



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO TERMO ADITIVO Nº 18/2022 DO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 216/2018,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E A COMUNIDADE INAMAR
EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, NOS
TERMOS DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº
13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E ART.
59, INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº
16.870, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016. PA
nº 37.532/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a adequação do "Quadro Previsão Orçamentária (Anual)" e realocação de recursos em outra linha de despesa constantes no Plano de Trabalho - vigência 2023, de abril a dezembro/23, com as seguintes alterações:

- I. Exclusão da função "Orientadora Educacional";
- II. Inclusão da função "Coordenadora Pedagógica";
- III. Alteração do salário base de R\$ 5.426,00(orientadora educacional) para R\$ 4.624,00(coordenadora pedagógica);
- IV. Remanejamento de valores entre as linhas de despesas, totalizando o valor de R\$ 8.089,62, relativo acréscimo/supressão, do período informado acima, para adequação do Quadro de Previsão Orçamentária Anual:
 - Acréscimo da linha de despesa de "material de consumo" de R\$ 40.000,00 para R\$ 48.089,62, diferença de R\$ 8.089,62;
 - Supressão da linha de despesa de Recursos Humanos de R\$ 701.627,52 para R\$ 693.818,97.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Comunidade Inamar Educação e Assistência Social, declara perante a esta Secretaria de Educação assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas relativos ao período anterior a entrada de quaisquer funcionários pertencentes à instituição que estejam



ingressando no quadro de recursos humanos do Termo de Colaboração nº 216/2018, conforme cláusula segunda, item 'j' do ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

A adequação prevista neste Termo não implica em qualquer alteração das diretrizes de execução nem do valor total pactuado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Os efeitos desse ajuste passam a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Estando de acordo com as disposições deste Termo, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

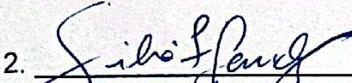
Santo André, 16 de MARÇO de 2023.


ALMIR CICOTE
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


CAROLINA RIGOLLI GOMES
Presidente
COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Testemunhas:

1. 
RG 16.435.141-3

2. 
RG 19170242-7



SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO TERMO ADITIVO Nº 18/2022 DO TERMO
DE COLABORAÇÃO Nº 216/2018,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E A COMUNIDADE INAMAR
EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, NOS
TERMOS DO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº
13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E ART. 59,
INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº
16.870, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016. PA
nº 37.532/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a adequação do “Quadro Previsão Orçamentária (Anual)” e realocação de recursos em outras linhas de despesas constantes no Plano de Trabalho - vigência 2023, de setembro a dezembro, com as seguintes alterações:

- I. Inclusão de 02 (duas) funções “Educador”;
- II. Supressão da linha de despesa de “Material de Consumo” de R\$ 48.089,62 para R\$ 39.542,63, diferença de R\$ 8.546,99.
- III. Supressão da linha de despesa de “Serviços de Terceiros” de R\$ 50.213,40 para R\$ 30.000,00, diferença de R\$ 20.213,40.
- IV. Supressão da linha de despesa de “Locações Diversas” de R\$ 1.000,00 para R\$ 0 (zero).
- V. Supressão da linha de despesa de “Utilidades Públicas” de R\$ 39.000,00 para R\$ 30.000,00, diferença de R\$ 9.000,00.
- VI. Acréscimo da linha de despesa de “Locação de Imóveis” de R\$ 138.108,51 para R\$ 138.599,44, diferença de R\$ 490,93.
- VII. Nos meses de abril a agosto, o plano de trabalho permanece inalterado;
- VIII. Nos meses de setembro a dezembro, alterado para 5,5% o percentual de dissídio coletivo, de acordo com a homologação pelo Sindicato;
- IX. Remanejamento da diferença de percentual do dissídio de 4,5% referente aos meses de setembro a dezembro, para a linha de despesa de “provisionamento”, no valor de R\$ 17.517,04 (dezesete mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos).



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Comunidade Inamar Educação e Assistência Social, declara perante a esta Secretaria de Educação assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas relativos ao período anterior a entrada de quaisquer funcionários pertencentes à instituição que estejam ingressando no quadro de recursos humanos do Termo de Colaboração nº 216/2018, conforme cláusula segunda, item 'j' do ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

A adequação prevista neste Termo não implica em qualquer alteração das diretrizes de execução nem do valor total pactuado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo Aditivo.

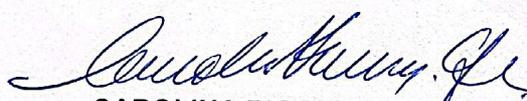
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Os efeitos desse ajuste passam a vigorar a partir da data de sua assinatura.

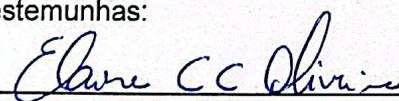
Estando de acordo com as disposições deste Termo, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

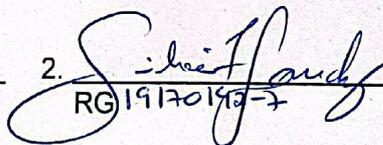
Santo André, 30 de AGOSTO de 2023.


ALMIR SICOTE
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


CAROLINA RIGOLLI GOMES
Presidente
COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Testemunhas:

1. 
RG 16.435.141-3

2. 
RG 19170193-7



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 230 /2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. ALESSANDRO DE FREITAS LEONE, Secretário em substituição, portador do RG nº 23.250.252-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.717.758-60, e de outro lado a COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 44.341.147/0001-10, com sede à Rua Aguapei, nº 499 – Bairro Santa Maria - Santo André - São Paulo – CEP: 09970-090, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por CAROLINA RIGOLLI GOMES, portadora do RG nº 26.260.506-5 e do CPF nº 248.155.578-37, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21.941/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento as crianças em creche, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, em especial nos arts. 4º, 29, 30 e 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos arts. 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58 e 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular- BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCEIRAS, de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que assumirá de imediato todas as obrigações e respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a parceria firmada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e) dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, conforme art. 57, § 6º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

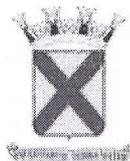
- f) registrar os dados referentes às despesas realizadas no site da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, conforme art. 50, §1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 46, § 1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- h) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos pagamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus incidentes sobre o objeto da parceria e danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 45, inciso XVII do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estimou o valor global de R\$ 1.010.400,00 (um milhão, dez mil e quatrocentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 60.10.3.3.50.39.12.365.0070.2.174.01 – Fonte 01 a ser repassado a **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	Situação Orçamentária	Valores
1ª parcela	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2024	R\$ 84.200,00
2ª parcela		R\$ 84.200,00
3ª parcela		R\$ 84.200,00
4ª parcela		R\$ 84.200,00
5ª parcela		R\$ 84.200,00
6ª parcela		R\$ 84.200,00
7ª parcela		R\$ 84.200,00

AA



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

8ª parcela	R\$ 84.200,00
9ª parcela	R\$ 84.200,00
10ª parcela	R\$ 84.200,00
11ª parcela	R\$ 84.200,00
12ª parcela	R\$ 84.200,00
Total Orçamentário	R\$ 1.010.400,00
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO	R\$ 1.010.400,00

3.2 O repasse referente ao mês de janeiro de cada ano será disponibilizado às entidades juntamente com o repasse do mês de fevereiro. Os demais repasses serão disponibilizados até o 3º dia útil de cada mês.

3.3 Os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

3.4 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho;

3.5 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

3.6 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta cláusula;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

I - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública.

II - Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo em conta específica da parceria, enquanto não empregados na sua finalidade.

III - Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, para o recebimento de cada parcela:

a) estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, atendendo ao inciso VI do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, cuja verificação poderá ser feita pela própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos sites públicos correspondentes;

b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

IV - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente

OK



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Termo de Colaboração, conforme art. 83 *caput* do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 Qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, nas hipóteses em que a administração não tiver dado causa ao atraso do pagamento;

IV - Realização de despesas em data anterior à sua vigência e quanto às despesas posteriores, somente serão admitidas, aquelas realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do convênio, referentes ao seu período de vigência;

V - Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

VI - O ressarcimento de despesas realizadas fora da conta bancária específica da parceria;

VII - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no

CA



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

VIII - É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria, salvo, se demonstrado a formação acadêmica exigida para o respectivo cargo, bem como, que na seleção não houve privilégios oriundos do desempenho da função de direção, chefia ou assessoramento;

IX - Realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.3 Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

I - O Termo de Colaboração poderá admitir pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no plano de trabalho.

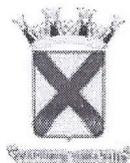
II - Os pagamentos realizados não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

6.4 Poderão ser utilizados recursos provenientes do provisionamento constante no Plano de Trabalho para cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes do período em que os funcionários prestaram serviços exclusivos à Secretaria de Educação, desde que devidamente comprovados, em consonância com o art. 46, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

6.5 O pagamento de rescisões trabalhistas do pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cuja remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, conforme previsto no art. 57, inciso V, § 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, deverá manter consonância de proporcionalidade na utilização de valores do provisionamento constante no Plano de Trabalho e serão aceitos mediante apresentação de memória de cálculo do rateio, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as normas e requisitos estabelecidos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Capítulo IV do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

7.2 A análise e manifestação conclusiva das contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão realizadas nos termos da Seção IV, arts. 74 e 75 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

I – Para fins de aprovação da prestação de contas quanto a meta quantitativa, será considerado admissível o percentual mínimo de atendimento previsto em plano de trabalho, desde que devidamente justificado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos e determinações previstas nas Seções I e II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos da Seção V do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.4 Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, os parceiros poderão realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, e deverão seguir o previsto no art. 60 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

I - O gestor da parceria deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais;

II - Fica designado para acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, o Gerente de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas, designado pelo Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

III - O relatório técnico de monitoramento deverá seguir os parâmetros estipulados no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.2 A Comissão de Monitoramento e avaliação realizará visita *in loco* diretamente, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata os incisos IX e X do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

I - Antes da realização da visita *in loco*, a área fim, responsável pela atividade ou projeto, poderá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno;

II - Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata § 1º do art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLAÚSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE SALDO

9.1 O saldo remanescente de cada exercício, relativo a provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para utilização em exercícios subsequentes até o limite máximo de vigência do ajuste, conforme previsto em lei.

9.2 Havendo saldo remanescente do exercício anterior que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue para análise e parecer do gestor até 31 de março do exercício subsequente.

9.3 Quando da conclusão ou na rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 A inadimplência da entrega de documentos solicitados ou de prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possibilitará a suspensão de repasse até o devido cumprimento da demanda;

10.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pelo cumprimento do plano de trabalho, primordialmente quanto ao alcance das metas estabelecidas;

I - Se, no decorrer da vigência da parceria a Equipe de Monitoramento e Avaliação constatar o descumprimento da meta mínima estabelecida por mais de 03 (três) meses, sem que haja justificativa plausível apresentada formalmente pela da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá lavrar a ocorrência em relatório que será submetido ao gestor para análise e providências;

II - Quando notificada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá regularizar o atendimento das metas em até 30 (trinta) dias, havendo redução do repasse em

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in brown ink.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

conformidade com o número de atendimentos constatados no último mês observado, até que seja sanada a situação;

III - Permanecendo o descumprimento das metas após o prazo estipulado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será convocada para tratativas relativas a questão, podendo resultar na repactuação através de termo aditivo para ajuste da execução do objeto e redução efetiva dos valores de repasse;

10.3 Serão aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo art. 77 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, para a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legislativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIVRE ACESSO

11.1 Deverá ser garantido o livre acesso a servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Município de Santo André, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

I - O pedido de acesso deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

II - O prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar a documentação e as informações será de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA competente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

I - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, respeitados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

II - Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

13.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 45, § 4º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

15.3 As alterações propostas em apostilamento somente terão validade se deferidas pelo gestor e a partir da assinatura do Termo, sendo que, quaisquer despesas realizadas antes de sua autorização formal estarão sujeitas a glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELEGAÇÕES

15.1 Fica delegada ao Secretário de Educação a competência prevista no art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

15.2 Ficam delegadas ao Gerente de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas, as atribuições de GESTOR, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 66 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrições, o Plano de Trabalho que acompanha o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Encarregatura do Expediente e dos Atos Oficiais, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de dezembro de 2023.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRO DE FREITAS LEONE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
- EM SUBSTITUIÇÃO -

CAROLINA RIGOLLI GOMES

COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

1) [Assinatura]
RG nº 27.490.594-2

2) [Assinatura]
RG nº 19.120142-2



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 232/2024

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 230/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pela senhora Secretária, ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 19.749.158-3 e do CPF nº 254.603.638-61, e do outro lado a **COMUNIDADE INAMAR EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 44.341.147/0002-00, com sede à Rua Aguapei, nº 499 – Bairro Santa Maria - Santo André - São Paulo – Cep: 09970-090, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pela senhora CAROLINA RIGOLLI, portadora do RG nº 26.260.506-5 e do CPF nº 248.155.578/37, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 230/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21.941/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As parceiras de comum acordo, repactam as metas quantitativas, com impacto de redução do valor global, no exercício de 2024, elencadas no novo Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 21.941/2023, que passa a integrar o presente aditamento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O aceite de custos indiretos necessários à execução do objeto ficará condicionado a apresentação de memória de cálculo dos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o item 3.1 da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 230/2023, na seguinte conformidade:

“3.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor global será de R\$ 959.400,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 60.10.3.3.50.39.12.365.0070.2.174.01 – Fonte 01 a ser repassado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma abaixo:



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	Situação Orçamentária	Valores
Janeiro	Utilização de verbas orçamentárias do exercício de 2024	R\$ 84.200,00
Fevereiro		R\$ 84.200,00
Março		R\$ 84.200,00
Abril		R\$ 84.200,00
Maió		R\$ 84.200,00
Junho		R\$ 84.200,00
Julho		R\$ 75.700,00
Agosto		R\$ 75.700,00
Setembro		R\$ 75.700,00
Outubro		R\$ 75.700,00
Novembro		R\$ 75.700,00
Dezembro		R\$ 75.700,00
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO		R\$ 959.400,00

CLÁUSULA QUARTA

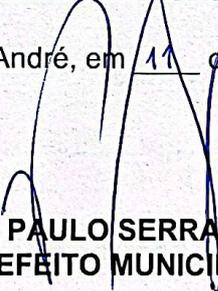
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 230/2023.

CLÁUSULA QUINTA

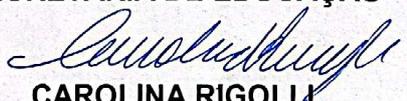
Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 230/2023.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 11 de novembro de 2024.

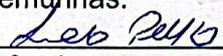

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


ERICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


CAROLINA RIGOLLI

COMUNIDADE INAMAR EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Testemunhas:

1) 
RG nº 25.848.536-2

2) 
RG nº 16.435.141-3